



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/05/2004

Proposição
Medida Provisória nº 182

Autor
ROBERTO PESSOA

nº do prontuário
104

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 182, de 29.04.2004, a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de abril de 2004, o salário mínimo será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a parcela equivalente ao salário e, a título de abono, será acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais), extensivos aos benefícios da Previdência Social e em cujo valor não incidirão encargos sociais.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal preconiza no inciso IV, art. 7, um salário mínimo capaz de fazer frente ao atendimento do trabalhador e sua família em suas necessidades vitais básicas: moradia alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Ressaltamos que, na história do País, nunca tal preceito nunca se concretizou, sendo, portanto, uma dívida social que a Nação tem para com aqueles que constroem suas riquezas.

Ao propormos que a partir de 1º de abril de 2004 o salário mínimo seja fixado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e acrescido de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de abono, somando R\$ 300,00 (trezentos reais) temos consciência de que este valor não atende o princípio constitucional e tampouco cobre as demandas básicas do trabalhador com a própria manutenção e da família. Entretanto, nossa iniciativa visa recuperar minimamente o poder aquisitivo, avançando em relação ao que está previsto no Orçamento Geral da União de 2004.

O valor ora proposto concede aumento de 25%, onde 12,5% representa a parcela de R\$ 270,00, que mais ou menos repõem as perdas ocasionadas pela inflação acumulada no período de abril de 2003 a março de 2004. Já o abono de R\$ 30,00 (trinta reais) equívale a um ganho real

para o trabalhador, aumentando o poder de compra e beneficiando a camada de brasileiros de baixa renda, como trabalhadores e beneficiários da Previdência Social.

Enfatizamos nossa luta incansável em defesa de um salário mínimo equivalente a, pelo menos, U\$ 100, pois concordamos que esse é um parâmetro que preserva o poder aquisitivo do salário e, portanto, minimiza a intensidade das desigualdades sociais, principalmente depois de janeiro de 1999, quando a reforma cambial desvalorizou nossa moeda e o salário mínimo passou a ser estabelecido sempre aquém da meta de 100 dólares.

Reiteramos nosso entendimento de que o valor total de R\$ 300,00 (salário mais abono) ainda não é o ideal. Entretanto, acreditamos que é um importante instrumento para melhorar as condições de vida do trabalhador de baixa renda, do pensionista e do aposentado do INSS.

PARLAMENTAR